

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS GERENCIADOS PELO SETOR DE APOIO AOS LABORATÓRIOS DA UEMG DIVINÓPOLIS

UNIDADE
DIVINÓPOLIS



Apoio aos Laboratórios

CAPÍTULO 1 DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º – Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa estão constituídos pelos seguintes espaços físicos:

- 1 – Laboratório de Anatomia Humana;
- 2 – Laboratório de Dança/Psicomotricidade;
- 3 – Laboratório de Engenharia;
- 4 – Laboratório de Física Elétrica;
- 5 – Laboratório de Física Geral;
- 6 – Laboratório de Habilidades em Enfermagem (Saúde I);
- 7 – Laboratório de Habilidades em Fisioterapia (Saúde II);
- 8 – Laboratório de Microbiologia e Fisiologia;
- 9 – Laboratório de Microscopia;
- 10 – Laboratório de Química;
- 11 – Laboratório de Zoobotânica.

Art. 2º – Os laboratórios são destinados, prioritariamente, à realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, ou a qualquer outra atividade didático-pedagógica.

Art. 3º – Os laboratórios poderão ser utilizados por docentes e discentes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que previamente analisadas e aprovadas pela Diretoria e pelo setor de Apoio aos Laboratórios, e sua execução estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade de uso. É vedado o uso dos laboratórios para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, ou para a execução de trabalhos de interesse pessoal.

Art. 4º – Durante o período letivo, os laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e aos sábados, apenas no período matutino, com supervisão dos professores, que deverão pegar a chave no setor de Apoio Técnico e Administrativo à Docência (ATAD) e, ao término, deixá-la no mesmo local. Se o ATAD estiver fechado, os docentes devem colocar a chave no recipiente de devolução de chaves, ao lado da sala 218 (bloco 2 – 2º andar).

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios fora dos horários descritos dependerá de autorização prévia da Diretoria da Unidade. A autorização deve ser enviada por e-mail com cópia ao setor de Apoio aos Laboratórios com antecedência de três dias úteis.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICOS, ANALISTAS, ESTAGIÁRIOS/MONITORES E PROFESSORES

Art. 5º – Compete aos técnicos e analistas universitários responsáveis pelo setor de Apoio aos Laboratórios:

- I – Realizar os treinamentos dos estagiários dos laboratórios, bem como definir os horários de trabalho;
- II – Zelar pelo bom desempenho dos estagiários através do acompanhamento e da supervisão das atividades desenvolvidas nos laboratórios;

- III – Supervisionar, orientar e impedir a realização de atividades não condizentes com as temáticas de ensino;
- IV – Garantir o uso adequado e a conservação do patrimônio dos laboratórios;
- V – Estabelecer normas para a destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais, orientando todos os envolvidos;
- VI – Supervisionar o empréstimo de chaves e dos controles dos retroprojetores a serem cedidos, exclusivamente, a professores e estagiários do setor, mediante compromisso de devolução após o término das atividades;
- VII – Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VIII – Deferir ou indeferir as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização de atividades;
- IX – Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- X – Preparar as aulas práticas após a solicitação por e-mail feita pelo professor contendo o roteiro da aula. O professor deverá solicitar a preparação da aula prática com o prazo mínimo de três dias úteis;
- XI – Verificar o funcionamento dos equipamentos e a disponibilidade dos materiais durante a montagem das aulas práticas e informar ao professor;
- XII – Realizar levantamentos dos estoques dos materiais/reagentes e equipamentos com defeito e providenciar as medidas quanto à reposição ou manutenção;
- XIII – Após cada atividade, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;
- XIV – Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data de preparo, características e o nome do preparador;
- XV – Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário.

Art. 6º – São atribuições gerais dos estagiários/monitores dos laboratórios:

- I – Zelar pelo material, pelos equipamentos e pela limpeza dos laboratórios e sua organização;
 - II – Utilizar com destreza os materiais e equipamentos existentes nos laboratórios;
 - III – Orientar os usuários sobre os cuidados e as normas de utilização dos laboratórios;
 - IV – Orientações específicas de cada laboratório:
-
- 1 – Laboratório de Anatomia Humana: disponibilizar as peças anatômicas para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;
 - 2 – Laboratório de Dança/Psicomotricidade: disponibilizar os materiais para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;
 - 3 – Laboratório de Habilidades em Enfermagem: disponibilizar os materiais para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;
 - 4 – Laboratório de Engenharia: disponibilizar os materiais para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;
 - 5 – Laboratório de Física Elétrica e Física Geral: disponibilizar os materiais para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;
 - 6 – Laboratório de Habilidades em Fisioterapia: disponibilizar os materiais para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;
 - 7 – Laboratório de Microbiologia e Fisiologia: disponibilizar os materiais para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes aos procedimentos microbiológicos;
 - 8 – Laboratório de Microscopia: disponibilizar as lâminas para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática;

9 – Laboratório de Química: preparar soluções, disponibilizar reagentes e equipamentos para as práticas;

10 – Laboratório de Zoobotânica: disponibilizar os animais conservados em álcool ou taxidermizados e as lâminas para o horário de estudos dos alunos e auxiliar nas dúvidas referentes à prática.

Art. 7º – Os professores usuários dos laboratórios deverão observar as seguintes normas gerais:

I – Contatar o setor de Apoio aos Laboratórios, no início de cada período letivo, para verificar os recursos disponíveis para as aulas práticas, fazendo adequações, quando necessário;

II – Entregar ao setor de Apoio aos Laboratórios, de preferência no início de cada período letivo, o cronograma das aulas práticas e o roteiro contendo os materiais e equipamentos necessários para a realização da aula. Havendo alterações no cronograma e/ou no roteiro de aula prática, o professor deverá avisar com antecedência de três dias úteis ao setor. Caso determinada aula prática prevista no cronograma não for realizada pelo professor e este deixar de comunicar ao setor, aquela será considerada como aula realizada e, posteriormente, o professor terá de readequar seu cronograma, ficando responsável pela preparação da aula;

III – Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV – Obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização das suas atividades;

V – Orientar, previamente, os alunos sobre as medidas e precauções de segurança pertinentes ao laboratório e à prática a ser realizada;

VI – Para as aulas práticas ou os cursos de treinamento nos laboratórios, fica estabelecido que os responsáveis retirem a chave e/ou o controle do retroprojetor no setor de Apoio aos Laboratórios, ficando responsáveis, também, pela devolução imediatamente após o encerramento da atividade;

VII – O responsável por utilizar os laboratórios deve ligar e desligar todos os equipamentos utilizados durante suas aulas ou seus cursos de treinamento, além de desligar as lâmpadas e os ventiladores.

Parágrafo único. Não serão disponibilizados chaves e/ou controle do retroprojetor para alunos ou demais pessoas que não sejam os responsáveis pela aula e/ou pelo curso.

Art. 8º – São competências dos alunos usuários:

I – Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II – Solicitar orientações sobre os cuidados e as normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III – Utilizar roupas e calçados adequados e estar paramentados com jalecos durante as práticas;

IV – Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

V – Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

VI – Fazer bom uso de todos os materiais de consumo disponíveis no laboratório, evitando desperdícios e estragos;

VII – Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ocorrido durante o uso de materiais ou equipamentos;

VIII – Caso seja necessária a utilização de reagentes, o aluno deverá solicitá-la ao técnico ou analista, sendo vedado manusear as prateleiras ou os estoques de reagentes;

IX – Os alunos envolvidos em projetos e trabalhos de conclusão de curso (TCC) deverão ser responsáveis pela identificação dos seus pertences, separação dos materiais e lavagem das vidrarias utilizadas e pelo preparo das soluções e da limpeza das bancadas.

CAPÍTULO 3

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 9º – Para empréstimo de materiais e equipamentos dos laboratórios:

- I – Será permitida a retirada de reagentes fracionados e diluídos, modelos anatômicos e outros materiais necessários para aulas ou pesquisas de campo;
- II – Para a realização de empréstimo para fora da instituição, será necessário que o professor responsável solicite, no prazo mínimo de três dias úteis, os materiais e/ou equipamentos portáteis à Diretoria por e-mail (diretoria.divinopolis@uemg.br), com cópia para o setor de Apoio aos Laboratórios (apoiolab.divinopolis@uemg.br);
- III – Na retirada dos materiais e/ou equipamentos, o solicitante pela reserva assinará um termo de responsabilidade em formulário próprio, por meio do qual se comprometem a devolvê-los em condições de uso e no estado de funcionamento em que se encontrarem no momento da retirada, bem como a entregá-lo na data estabelecida para devolução, até as 22h30, horário de funcionamento do setor de Apoio aos Laboratórios. Em caso de perda e quaisquer danos ou alterações nas condições de funcionamento do equipamento causados pela utilização indevida ou pelo condicionamento inadequado, o requerente se responsabilizará pelo ressarcimento;
- IV – Os professores e alunos envolvidos em projetos de pesquisas ou em TCC deverão fazer suas reservas com, no mínimo, três dias úteis;
- V – Os materiais e equipamentos presentes em laboratórios obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização destes responsáveis, conforme combinado entre as partes envolvidas;
- VI – Verificar a voltagem do aparelho e da rede elétrica e, ao término, observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- VII – Havendo a necessidade de manutenção do equipamento, esta deverá ser oficializada ao setor de Apoio aos Laboratórios para as providências necessárias;
- VIII – O empréstimo de materiais para uso dentro da instituição poderá ser realizado diretamente no setor de Apoio aos Laboratórios mediante assinatura do termo de responsabilidade.

CAPÍTULO 4

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 10 – É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I – Fumar e ingerir, portar ou guardar alimentos;
- II – Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III – Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso;
- IV – Utilizar, imprópriamente, soluções tóxicas, corrosivas ou outras que causem risco ao meio ou às pessoas que estejam nos laboratórios;
- V – Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização dos responsáveis ou orientação do professor, analista, técnico ou estagiário;
- VI – Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar atividades incompatíveis com as da disciplina ou da pesquisa;
- VII – Danificar materiais ou equipamentos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 – É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas de ensino e pesquisa) realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem pelos materiais.

Art. 12 – A equipe do setor de Apoio aos Laboratórios não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 13 – Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser analisados pelo setor de Apoio aos Laboratórios e deferidos pela Diretoria da Unidade.

Art. 14 – Todos devem cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Janeiro/2022

